



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLAVIO ARNS



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
13/11/2008, às 14h55
1207 / estagiário

MPV - 446

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/08
--------------------	---

Autor Flavio Arns - PT - PR	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 5	Artigo 18	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18 da MP 446, de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. No ato de renovação do certificado, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 14 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente.

§ 2º O pedido de renovação do certificado será indeferido quando a soma dos percentuais a serem compensados exceder a dez por cento."

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a variação nesses índices não é suscetível de previsibilidade e a norma visa justamente proteger as atividades de variações imprevistas, não se justifica a aplicação de uma penalidade sob a forma de acréscimo no percentual da gratuidade. A eventual diferença será plenamente compensada no exercício seguinte na forma deste artigo.

PARLAMENTAR

M. Y. Y

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral de

